

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	927914-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO	WELBERTH WANDERSON RIBEIRO E RAMOS	10/07/2026 13:23 (v 0.14)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	67/2026	0078/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 0078/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de comodato /locação de solução integrada de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento em regime de comodato, instalação e configuração de, no mínimo, 16 (dezesesseis) câmeras IP de alta resolução, sensores de presença e central de alarme para a primeira sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região — CRP-23, localizada em Palmas/TO, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial 24 horas, substituição de equipamentos defeituosos e disponibilização dos materiais necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, sistema de Circuito Fechado de Televisão — CFTV, sistema de alarme de presença, sensores de presença e /ou abertura, central de alarme monitorada, armazenamento de imagens, acesso remoto autorizado, equipamentos de gravação, infraestrutura técnica, materiais de instalação, treinamento básico dos usuários indicados pelo CRP-23 e controle de acesso por meio de 3 (três) fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto será executado em regime de comodato/locação, sem aquisição definitiva dos equipamentos pelo CRP-23, cabendo à contratada manter a responsabilidade pela disponibilidade funcional da solução, pela manutenção, pela substituição dos equipamentos defeituosos e pela compatibilidade entre todos os componentes fornecidos durante a vigência contratual.

1.4. A contratação abrangerá todos os equipamentos, softwares, aplicativos, licenças, cabos, conectores, fontes, caixas de proteção, suportes, sensores, dispositivos de rede, baterias, nobreak ou solução equivalente quando tecnicamente necessária, bem como demais insumos indispensáveis à plena execução do objeto, ainda que não expressamente listados, desde que necessários ao funcionamento regular da solução.

1.5. A prestação do serviço deverá atender à necessidade de segurança institucional, patrimonial e operacional da primeira sede do CRP-23, considerando que o imóvel concentra atividades administrativas, atendimento ao público, guarda de documentos, equipamentos, mobiliários, computadores, arquivos e demais bens necessários ao desempenho das competências legais da Autarquia.

1.6. A contratação não compreende vigilância humana presencial, porteiro, recepcionista, controlador de acesso com posto fixo ou qualquer serviço com alocação permanente de mão de obra nas dependências do CRP-23. A presença de técnicos da contratada ocorrerá apenas para instalação, testes, manutenção, substituição de equipamentos, suporte presencial ou outras atividades pontuais necessárias à execução do objeto.

- 1.7. O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tais como resolução mínima das câmeras, capacidade de armazenamento, quantidade estimada de equipamentos, funcionamento do alarme, tempo de atendimento, prazo de implantação, rotinas de manutenção e disponibilidade de suporte.
- 1.8. O objeto também possui natureza continuada, tendo em vista que a segurança eletrônica da sede constitui necessidade permanente do CRP-23, diretamente relacionada à preservação de bens públicos, à proteção de pessoas, à continuidade das atividades institucionais e à prevenção de acessos indevidos, furtos, danos, vandalismo e outras ocorrências.
- 1.9. A contratação será realizada em lote/grupo único, composto por 2 (dois) itens, com julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de integração técnica entre CFTV, alarme, sensores, controle de acesso, armazenamento, suporte, manutenção e monitoramento, evitando fragmentação de responsabilidades, incompatibilidade entre componentes e prejuízo à eficiência da fiscalização contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação mensal de serviço continuado de solução integrada de segurança eletrônica, em regime de comodato/locação, incluindo CFTV: câmeras internas e externas, gravador, armazenamento, acesso remoto e gravação de imagens. Alarme de presença: central de alarme, sensores, sirene, comunicação de eventos e monitoramento 24 horas.	Mês	12		R\$ 44.911,28
2	Disponibilização, instalação e configuração de 3 (três) fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria, senha, tag/cartão ou chave de contingência, destinadas ao controle de acesso de portas de correr e de giro estratégicas da sede, incluindo materiais e ajustes necessários.	Unidade	3	R\$ 456,70	R\$ 1.370,11
Valor total estimado da contratação					R\$ 46.281,39

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois a solução pretendida é usual no mercado de segurança eletrônica e pode ser descrita mediante especificações objetivas de desempenho, quantidade, compatibilidade, prazo, disponibilidade, suporte e manutenção.
- 1.11. Não se trata de serviço especial ou de engenharia de alta complexidade, uma vez que a contratação se limita à disponibilização, instalação, configuração, ativação, monitoramento e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança eletrônica de uso comum, sem singularidade técnica que restrinja a competição.
- 1.12. A solução deverá ser fornecida por empresa especializada, apta a executar instalação, configuração, suporte e manutenção dos equipamentos, com atendimento às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de segurança eletrônica, proteção patrimonial e proteção de dados.
- 1.13. A caracterização como serviço comum não afasta a necessidade de especificações técnicas mínimas suficientes para assegurar a qualidade da solução, a compatibilidade dos equipamentos, a continuidade do serviço e a responsabilização da contratada por falhas de instalação, operação, monitoramento ou manutenção.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.14. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a segurança eletrônica da sede do CRP-23 constitui necessidade permanente da Administração, indispensável à proteção do patrimônio público, dos documentos, dos equipamentos, dos servidores, dos conselheiros, dos colaboradores, dos profissionais da Psicologia e dos usuários dos serviços institucionais.

1.15. A contratação continuada é adequada porque o resultado pretendido não se esgota na instalação inicial dos equipamentos, dependendo de monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de componentes e disponibilidade funcional da solução durante todo o período contratual.

1.16. O serviço não será executado com dedicação exclusiva de mão de obra, pois não haverá alocação permanente de empregados da contratada nas dependências do CRP-23. A mão de obra técnica será acionada conforme a necessidade de instalação, manutenção, suporte, reparo, substituição ou ajustes.

1.17. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem da prorrogação, a manutenção da necessidade pública, a regularidade da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária.

1.18. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras relativas à vigência, prorrogação, recebimento, pagamento, fiscalização, sanções, rescisão, reajuste e demais condições de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado para subsidiar a contratação de solução integrada de segurança eletrônica para a primeira sede do CRP-23.

2.2. A contratação decorre da necessidade administrativa de proteger a primeira sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região — CRP-23, localizada em Palmas/TO, que concentra atividades administrativas, atendimento ao público, recepção de profissionais da Psicologia, reuniões institucionais, guarda de documentos, equipamentos, mobiliário, computadores e demais bens necessários à execução das competências legais da Autarquia.

2.3. A inexistência de solução completa de segurança eletrônica expõe a sede a riscos de furto, dano ao patrimônio, vandalismo, invasão, acesso não autorizado, extravio de documentos, interrupção da rotina administrativa, comprometimento da segurança de pessoas e perda de condições adequadas de atendimento ao público.

2.4. Na realidade concreta do CRP-23, a unidade recebe profissionais que buscam inscrição, orientação, regularização cadastral, atendimento financeiro, protocolo de documentos, participação em reuniões, cursos, fiscalizações orientativas e outras demandas institucionais. A ausência de mecanismos eletrônicos de monitoramento, alarme e controle de acesso fragiliza a segurança das atividades e dificulta a resposta administrativa diante de ocorrências.

2.5. A solução integrada de CFTV, alarme, sensores e fechaduras eletrônicas/biométricas permitirá atuação preventiva, inibição de acessos indevidos, registro de eventos, apoio à apuração de ocorrências, controle de áreas sensíveis e maior proteção das instalações, dos documentos, dos equipamentos e das pessoas que frequentam o Conselho.

2.6. A escolha pelo regime de comodato/locação é adequada porque o resultado pretendido não é a aquisição definitiva de equipamentos, mas a disponibilidade contínua da solução durante toda a vigência contratual. Nesse modelo, a contratada permanece responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, ativação, suporte, manutenção e substituição dos equipamentos, reduzindo riscos de obsolescência, custos avulsos e descontinuidade do serviço.

2.7. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação, transparência, segurança jurídica, interesse público e julgamento objetivo, na medida em que parte de necessidade concreta, define resultado esperado, descreve requisitos técnicos mínimos e estrutura obrigações capazes de assegurar a efetividade da contratação.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRP-23, conforme informações básicas do presente Termo de Referência e demais registros constantes dos autos do processo administrativo.

2.9. A escolha pelo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da estimativa de valor da contratação, desde que mantido o enquadramento no limite legal aplicável. A medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, considerando que o objeto é comum, possui especificações objetivas de mercado e visa atender a necessidade permanente da contratação de solução integrada de segurança eletrônica da sede do CRP-23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar, em regime de comodato/locação, sistema integrado de segurança eletrônica para a primeira sede do CRP-23, abrangendo CFTV, alarme de presença, sensores, controle de acesso, armazenamento de imagens, acesso remoto autorizado, monitoramento, suporte técnico e manutenção.

3.2. A solução de CFTV deverá permitir o monitoramento das áreas estratégicas da sede, especialmente entrada principal, recepção, corredores, áreas administrativas, áreas de circulação, acessos secundários, áreas externas vulneráveis e demais locais definidos em levantamento técnico, observada a finalidade institucional da contratação e a vedação de instalação em ambientes que comprometam a privacidade.

3.3. O sistema de alarme de presença deverá contemplar central de alarme monitorada, sensores adequados ao ambiente, sirene ou dispositivo equivalente, bateria de contingência, comunicação de eventos, acionamento e desacionamento por senha, tag, aplicativo ou outro meio seguro, além de comunicação aos responsáveis indicados pelo CRP-23 em caso de disparo, tentativa de violação ou ocorrência relevante.

3.4. Os sensores deverão ser dimensionados de acordo com a vistoria técnica e com a necessidade real de proteção da sede, contemplando, conforme o caso, sensores de presença, sensores infravermelhos passivos, sensores magnéticos de abertura de portas e janelas e outros dispositivos equivalentes nos pontos vulneráveis.

3.5. O sistema de CFTV deverá possuir gravador NVR ou tecnologia equivalente, compatível com câmeras IP, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) canais, compressão H.265 ou superior, visualização local e remota, gravação em Full HD ou superior, busca por eventos, detecção de movimento e armazenamento dimensionado para retenção mínima das imagens por 30 (trinta) dias, salvo justificativa técnica diversa aprovada pela Administração.

3.6. As câmeras deverão possuir resolução mínima Full HD 1080p ou superior, visão noturna por infravermelho, compatibilidade com uso interno e externo, proteção IP66 ou superior para ambientes externos, recurso WDR ou equivalente para compensação de luminosidade, alimentação PoE quando tecnicamente viável, fixação adequada e capacidade de operação contínua.

3.7. O controle de acesso deverá contemplar 3 (três) fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria, senha, tag/cartão ou chave de contingência, destinadas a portas estratégicas da sede, priorizando áreas com documentos, arquivos, equipamentos, setores administrativos ou restrição de circulação. A instalação deverá respeitar o tipo de porta existente e a compatibilidade física do mecanismo.

3.8. O ciclo de vida do objeto compreende levantamento técnico inicial, fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes, ativação, treinamento básico, operação assistida, monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de equipamentos, suporte remoto e presencial, atualização de configurações, emissão de relatórios quando solicitados e retirada dos equipamentos ao final do contrato, caso não haja prorrogação ou nova contratação.

Tabela da solução integrada

Componente da solução	Descrição mínima	Resultado esperado
CFTV	Câmeras internas e externas, gravador, armazenamento, acesso remoto e gravação de imagens central de alarme, sensores, sirene, comunicação de eventos e monitoramento 24h.	Monitoramento visual das áreas sensíveis da sede.
Alarme de presença	Central de alarme, sensores, sirene, comunicação de eventos e monitoramento 24h.	Deteção de movimentação indevida e comunicação de ocorrências.
Sensores	Sensores de presença, abertura e outros dispositivos compatíveis.	Proteção de portas, janelas, corredores e pontos vulneráveis.
Controle de acesso	3 (três) fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria, senha, tag/cartão ou chave de contingência.	Restrição de acesso a áreas estratégicas.
Suporte técnico	Atendimento remoto e presencial 24h, conforme criticidade.	Continuidade do funcionamento da solução.
Manutenção	Preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos.	Redução de falhas e preservação da disponibilidade.
Treinamento	Orientação básica aos usuários indicados pelo CRP-23.	Uso adequado do sistema e redução de erros operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, compatíveis com a natureza da contratação:

4.1.1. Utilização, sempre que disponível e tecnicamente adequada, de equipamentos com eficiência energética, baixo consumo e capacidade de operação contínua, evitando desperdício de energia elétrica.

4.1.2. Uso racional de cabos, conectores, caixas, suportes e demais materiais de instalação, evitando intervenções desnecessárias na estrutura física da sede.

4.1.3. Descarte ambientalmente adequado de baterias, fontes, cabos, sensores, câmeras, placas, fechaduras e demais componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual.

4.1.4. A contratada deverá manter a instalação organizada, segura e compatível com a estrutura predial existente, evitando danos às paredes, portas, rede elétrica, rede lógica, mobiliário e demais bens da Administração.

4.1.5. Os equipamentos substituídos por defeito ou obsolescência durante a vigência contratual deverão ser recolhidos pela contratada, observadas as normas ambientais aplicáveis e a vedação de descarte irregular nas dependências do CRP-23.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida indicação de marca ou modelo específico, devendo as especificações serem definidas por desempenho, capacidade, compatibilidade, qualidade mínima e resultado esperado.

4.3. Poderão ser aceitos equipamentos equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos, desde que atendam integralmente às condições de funcionamento, compatibilidade, segurança, armazenamento, monitoramento, suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência.

4.4. A eventual indicação de referência técnica, caso venha a ser necessária, deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, preservando a competitividade e evitando direcionamento indevido.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. A Administração não identificou, nesta fase, marca ou produto específico a ser vedado previamente.

4.6. Não serão aceitos equipamentos falsificados, reconicionados sem garantia, incompatíveis entre si, obsoletos, sem suporte técnico, sem condições de operação contínua ou que não atendam aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

4.7. A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem desempenho inadequado, baixa confiabilidade, incompatibilidade com a solução proposta, risco à segurança da informação ou ausência de documentação técnica mínima.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por se tratar de solução comum de mercado, com equipamentos em comodato /locação sob responsabilidade integral da contratada.

4.9. A ausência de carta de solidariedade não afasta a obrigação da contratada de manter os equipamentos em perfeito funcionamento, prestar suporte, realizar manutenção e substituir componentes defeituosos durante toda a vigência contratual.

4.10. Caso a contratada utilize equipamentos de terceiros, distribuidores ou fabricantes específicos, permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, não podendo transferir ao fabricante a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações perante o CRP-23.

Subcontratação

4.11. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a transferência da responsabilidade pelo monitoramento, pela manutenção, pelo suporte técnico, pela substituição de equipamentos e pela disponibilidade funcional da solução integrada.

4.12. A vedação à subcontratação integral justifica-se pela necessidade de manter responsabilidade única pela integração da solução, pelo funcionamento dos sistemas, pelo monitoramento, pela manutenção, pela substituição de equipamentos, pelo suporte técnico e pela correção de falhas.

4.13. Poderá ser admitida subcontratação acessória de atividades instrumentais de instalação, manutenção pontual ou suporte técnico local, mediante autorização prévia e formal do CRP-23, desde que não haja transferência da responsabilidade principal da contratada pela execução do objeto.

4.14. A eventual subcontratação acessória não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o CRP-23, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, sigilo, proteção de dados, reparação de danos, substituição de equipamentos e observância das condições previstas neste Termo de Referência.

4.15. A contratação em lote/grupo único busca evitar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldade de fiscalização e conflitos entre fornecedores quanto à origem de falhas de instalação, gravação, alarme, sensores, rede, monitoramento, manutenção ou controle de acesso.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, da natureza comum do objeto, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e da existência de mecanismos suficientes de controle contratual, tais como recebimento, fiscalização, glosa, sanções e possibilidade de rescisão.

4.17. A não exigência de garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de garantir o funcionamento da solução, substituir equipamentos defeituosos, reparar falhas, corrigir vícios e responder por danos decorrentes de execução inadequada.

4.18. A garantia técnica dos serviços e equipamentos deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o CRP-23, ressalvadas hipóteses de dano decorrente de uso indevido devidamente comprovado.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultada aos interessados, sendo recomendada para conhecimento das condições físicas da sede, dos acessos, das portas, dos pontos de instalação, da infraestrutura elétrica, da infraestrutura lógica e das áreas a serem protegidas.

4.20. A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou responsável técnico da empresa interessada, em data e horário previamente agendados com o CRP-23.

4.21. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado e acompanhado por servidor ou colaborador indicado pelo CRP-23.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, dificuldades de acesso, incompatibilidade de equipamentos ou necessidade de acréscimos indevidos.

Instalação de escritório

4.24. Não será exigido que a contratada possua escritório instalado em Palmas/TO como condição de habilitação, a fim de preservar a competitividade.

4.25. A contratada deverá, contudo, comprovar capacidade de atendimento remoto e presencial 24 horas, inclusive por equipe própria ou estrutura operacional apta a cumprir os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

4.26. A eventual ausência de sede local não poderá justificar atraso no suporte, na manutenção corretiva, na substituição de equipamentos, na solução de falhas ou no atendimento de ocorrências críticas.

Margem de Preferência

4.27. Não se aplica margem de preferência específica à presente contratação, salvo se houver norma vigente e expressamente aplicável ao objeto no momento da realização do procedimento.

Da Proteção de Dados Pessoais e da LGPD

4.28. Considerando que a solução integrada de segurança eletrônica contempla sistema de videomonitoramento, com possibilidade de captação, gravação, armazenamento, visualização e eventual acesso a imagens de servidores, colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço, visitantes, usuários dos serviços e público externo, a execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

4.29. Para fins da presente contratação, o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região — CRP-23 figurará como **Controlador** dos dados pessoais tratados no âmbito da solução de videomonitoramento, competindo-lhe as decisões relativas às finalidades, hipóteses de tratamento, forma de utilização, prazo de retenção, acesso, compartilhamento e descarte das imagens.

4.30. A empresa contratada figurará como **Operadora** dos dados pessoais, quando realizar, em nome do CRP-23, atividades técnicas que envolvam acesso, suporte, manutenção, configuração, armazenamento, extração, transmissão, recuperação, visualização ou qualquer outra operação de tratamento relacionada às imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento.

4.31. A contratada somente poderá tratar as imagens e demais dados pessoais estritamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, sendo vedada a utilização para qualquer finalidade própria, comercial, promocional, estatística, publicitária ou diversa daquela expressamente autorizada pelo CRP-23.

4.32. O tratamento das imagens deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas, devendo a contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 4.33. A contratada deverá restringir o acesso às imagens apenas a profissionais formalmente autorizados e diretamente envolvidos na execução contratual, mantendo, sempre que tecnicamente possível, registro de acesso, data, horário, usuário, finalidade do acesso e operação realizada.
- 4.34. É vedado à contratada copiar, exportar, transferir, compartilhar, divulgar, armazenar em ambiente externo não autorizado ou permitir acesso de terceiros às imagens captadas pelo sistema, salvo mediante autorização expressa do CRP-23 ou por determinação legal, judicial ou de autoridade competente.
- 4.35. As imagens deverão ser armazenadas pelo prazo definido pelo CRP-23 no contrato ou em norma interna, observada a finalidade de segurança patrimonial e controle de acesso. Encerrado o prazo de retenção, as imagens deverão ser eliminadas de forma segura, ressalvadas as hipóteses de preservação por necessidade administrativa, sindicância, processo administrativo, demanda judicial, requisição de autoridade competente ou investigação de ocorrência.
- 4.36. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CRP-23 qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração indevida, indisponibilidade, cópia não autorizada ou divulgação de imagens.
- 4.37. Ao término do contrato, ou quando solicitado pelo CRP-23, a contratada deverá devolver, transferir ou eliminar, conforme orientação do Controlador, todas as imagens, registros, credenciais, senhas, cópias, backups ou demais informações pessoais eventualmente mantidas sob sua responsabilidade, emitindo declaração de descarte ou devolução, quando aplicável.
- 4.38. A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, técnicos, subcontratados autorizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.
- 4.39. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo, acesso indevido, uso não autorizado ou descarte inadequado de imagens poderá caracterizar infração contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e das demais sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, para fins de alinhamento inicial, indicação de preposto, agendamento de vistoria técnica e elaboração do plano básico de implantação.
- 5.1.2. A contratada deverá realizar levantamento técnico inicial na sede do CRP-23, identificando os pontos de instalação das câmeras, sensores, central de alarme, gravador, fontes, dispositivos de rede, fechaduras e demais componentes.
- 5.1.3. A contratada deverá apresentar plano básico de implantação, contendo cronograma, relação de equipamentos, pontos propostos de instalação, metodologia de execução, forma de ativação, responsáveis técnicos e procedimentos de teste.
- 5.1.4. A vistoria técnica, o levantamento técnico inicial e o plano básico de implantação não poderão alterar o valor global contratado, nem gerar acréscimos automáticos de custos à Administração. Eventuais ajustes de quantitativos, pontos de instalação, materiais ou equipamentos deverão ocorrer dentro do escopo contratado, observado o limite máximo de câmeras definido neste Termo de Referência, a suficiência técnica da solução e a aprovação prévia e formal do fiscal do contrato.
- 5.1.5. O prazo para fornecimento, instalação, configuração, ativação e testes iniciais da solução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
- 5.1.6. A prorrogação do prazo de implantação somente será admitida uma única vez, mediante justificativa técnica formal, aceita pela fiscalização, quando comprovada incompatibilidade estrutural, indisponibilidade de acesso ao imóvel ou necessidade de adequação física não imputável à contratada, vedada a prorrogação por falha de planejamento, indisponibilidade de equipe, ausência de equipamentos ou fato imputável à contratada.
- 5.1.7. A instalação deverá ocorrer preferencialmente em horário previamente ajustado com o CRP-23, de forma a reduzir interferências no atendimento ao público e na rotina administrativa.
- 5.1.8. Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento do CFTV, gravação, acesso remoto, alarme, sensores, comunicação de eventos, monitoramento, fechaduras eletrônicas e demais componentes.
- 5.1.9. A contratada deverá prestar treinamento básico aos usuários indicados pelo CRP-23, contemplando uso do sistema, acesso às imagens, acionamento e desacionamento do alarme, abertura de chamados, controle de senhas, uso das fechaduras e procedimentos em caso de ocorrência.

5.1.10. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter o sistema em funcionamento, prestar monitoramento, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir equipamentos defeituosos e atender chamados técnicos conforme os níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência.

Cronograma de realização dos serviços

Etapas	Atividade	Prazo máximo	Responsável
1	Reunião inicial e indicação de preposto.	Até 2 (dois) dias úteis após assinatura ou ordem de serviço.	Contratada e CRP-23.
2	Levantamento técnico da sede.	Até 3 (três) dias úteis após reunião inicial.	Contratada.
3	Apresentação do plano básico de implantação.	Até 5 (cinco) dias úteis após ordem de serviço.	Contratada.
4	Fornecimento dos equipamentos e materiais.	Até 10 (dez) dias corridos após ordem de serviço.	Contratada.
5	Instalação física dos equipamentos.	Até 15 (quinze) dias corridos após ordem de serviço.	Contratada.
6	Configuração, ativação e testes.	Até 15 (quinze) dias corridos após ordem de serviço.	Contratada.
7	Treinamento básico dos usuários.	Até a entrega da solução.	Contratada.
8	Recebimento provisório.	Após testes e entrega inicial.	Fiscal.
9	Recebimento definitivo.	Após verificação de conformidade.	Gestor/fiscal.
10	Manutenção e suporte.	Durante toda a vigência contratual.	Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na primeira sede do CRP-23, no seguinte endereço:

Local	Endereço
Primeira sede do CRP-23.	Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054.

5.3. Os serviços ordinários de instalação, vistoria, manutenção preventiva e treinamento deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, podendo haver ajuste de horário com a Administração quando necessário para evitar prejuízo ao atendimento ao público.

5.4. O suporte técnico remoto e o monitoramento deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.5. O suporte presencial deverá ser prestado conforme a criticidade da ocorrência e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1. Para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, a contratada deverá observar os seguintes prazos de resposta, atendimento e solução, **conforme a criticidade da ocorrência**:

Ocorrência	Resposta remota	Atendimento presencial	Solução/restabelecimento
Sistema totalmente inoperante, CFTV sem gravação, alarme inoperante ou central sem comunicação.	até 1 hora.	até 8 horas.	até 24 horas ou solução provisória.
Falha parcial em câmera, sensor, fechadura, acesso remoto ou comunicação de eventos.	até 4 horas.	até 24 horas.	até 48 horas.
Ajustes, cadastros, treinamento complementar ou demandas ordinárias.	até 1 dia útil.	até 3 (três) dias úteis.	até 5 (cinco) dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

Rotina	Frequência mínima	Descrição
Monitoramento de alarme.	24h por dia, 7 (sete) dias por semana.	Acompanhamento de eventos, disparos e comunicações da central.
Verificação remota de funcionamento.	Sempre que necessário e, no mínimo, mensalmente.	Conferência de disponibilidade básica da solução.

Manutenção preventiva.	Conforme fabricante ou, no mínimo, trimestralmente.	Inspecção de câmeras, sensores, central, gravação, fontes e conexões.
Manutenção corretiva.	Sob demanda.	Correção de falhas, substituição de equipamentos e ajustes.
Relatório de atendimento.	Quando houver chamado ou solicitação.	Registro da ocorrência, providência adotada e solução.
Treinamento complementar.	Quando houver troca relevante de sistema ou solicitação justificada.	Orientação aos usuários indicados pelo CRP-23.
Atualização de cadastro de contatos.	Sempre que solicitado.	Atualização dos responsáveis por acionamento em caso de disparo.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Item	Material / equipamento	Quantidade estimada	Especificação mínima
1	Câmeras IP internas.	Até 10 (dez).	Full HD 1080p ou superior, infravermelho, uso interno, alimentação compatível, fixação adequada.
2	Câmeras IP externas.	Até 6 (seis).	Full HD 1080p ou superior, infravermelho, proteção IP66 ou superior, WDR ou equivalente.
3	Gravador NVR ou equivalente.	1 (um).	Mínimo 16 (dezesseis) canais, H.265 ou superior, acesso remoto, busca por eventos, HDMI/VGA ou equivalente.
4	HD para CFTV.	Conforme dimensionamento.	Próprio para operação 24x7, capacidade compatível com retenção mínima de 30 (trinta) dias.
5	Central de alarme monitorada.	1 (um).	Comunicação de eventos, bateria de contingência, zonas compatíveis com sensores instalados.
6	Sensores de presença.	Conforme vistoria.	Infravermelho passivo ou tecnologia equivalente.
7	Sensores magnéticos de abertura.	Conforme vistoria.	Para portas, janelas ou pontos vulneráveis.
8	Sirene ou dispositivo sonoro.	Conforme necessidade.	Compatível com a central de alarme.
9	Fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria.	3 (três).	Biometria, senha, tag/cartão ou chave de contingência, compatíveis com as portas existentes.
10	Fontes, cabos, conectores e caixas.	Conforme necessidade.	Materiais compatíveis com os equipamentos e boas práticas de instalação.
11	Nobreak, bateria ou contingência elétrica.	Conforme necessidade técnica.	Para proteção mínima da central, gravador e equipamentos críticos.
12	Aplicativo, software ou licença.	Conforme necessidade.	Acesso remoto autorizado, gerenciamento de imagens, alarme e usuários.
13	Placas de aviso.	Conforme necessidade.	Identificação de ambiente monitorado por câmeras, quando aplicável.
14	Suportes, eletrodutos e acessórios.	Conforme necessidade.	Fixação segura e acabamento adequado.

É importante ressaltar que as quantidades de câmeras, sensores e acessórios poderão ser ajustadas após vistoria técnica, desde que mantida a suficiência da solução, a economicidade e o valor contratado, sem prejuízo da fiscalização e da aprovação prévia pelo CRP-23.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do CRP-23 tem como base as seguintes características:

5.8.1. O imóvel corresponde à primeira sede do Conselho em Palmas/TO, com atendimento presencial ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.8.2. A sede conta com recepção, áreas administrativas, salas de atendimento, espaços de circulação, portas de acesso, áreas externas e ambientes destinados à guarda de documentos e bens.

5.8.3. A solução deve cobrir pontos essenciais, tais como entrada principal, recepção, corredores, áreas administrativas, áreas de circulação, acessos secundários, área externa e demais locais considerados sensíveis.

5.8.4. O sistema deve permitir acesso remoto autorizado por usuários indicados pelo CRP-23, observadas as regras de segurança, controle de senhas e finalidade institucional.

5.8.5. A solução deverá ser instalada de modo a preservar a estrutura física da sede, evitando danos a paredes, portas, rede elétrica, rede lógica, mobiliário e equipamentos.

5.8.6. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, locais de repouso, áreas de uso reservado ou quaisquer ambientes incompatíveis com a privacidade de servidores, colaboradores, conselheiros, profissionais e usuários.

5.8.7. A contratada deverá considerar no preço todos os custos de instalação, deslocamento, ferramentas, equipamentos, manutenção, substituição, configuração, licenças, suporte e demais insumos necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.9. A garantia contratual dos serviços e equipamentos será mantida durante toda a vigência do contrato, compreendendo o funcionamento regular da solução, a correção de falhas, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para o CRP-23.

5.10. A garantia técnica da solução não se confunde com garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que não será exigida.

5.11. Caso seja constatado defeito, incompatibilidade, vício de instalação, falha de configuração, perda de gravação por culpa da contratada ou indisponibilidade injustificada da solução, a contratada deverá corrigir a falha no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo de glosa e sanções.

Uniformes

5.12. Não se aplica a exigência de fornecimento de uniformes aos empregados da contratada como obrigação específica do CRP-23, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.13. Os técnicos que acessarem a sede deverão estar devidamente identificados, com crachá, uniforme da empresa ou outro meio de identificação profissional, e deverão observar as normas internas de segurança e conduta do CRP-23.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação, a contratada deverá apresentar relatório de encerramento contendo relação dos equipamentos instalados, localização dos pontos, situação de funcionamento e orientações para desmobilização.

5.15. A retirada dos equipamentos pertencentes à contratada deverá ser previamente agendada com o CRP-23, acompanhada por servidor ou colaborador designado e executada sem danos à estrutura física da sede.

5.16. A contratada deverá preservar os registros, imagens e informações de interesse institucional, observando as orientações do CRP-23, a legislação aplicável e a finalidade de segurança pública e patrimonial.

5.17. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes do término contratual, salvo autorização expressa da Administração ou substituição por equipamentos equivalentes ou superiores.

5.18. Caso haja nova contratação com outro fornecedor, a contratada deverá cooperar com a transição, fornecendo informações técnicas mínimas necessárias, sem violar sigilo, propriedade intelectual ou segurança do sistema.

Modelo de execução do objeto quanto ao tratamento de imagens

5.19. A execução da solução de videomonitoramento deverá ser realizada de modo a garantir que a captação, gravação, armazenamento, visualização e eventual extração de imagens ocorram exclusivamente para as finalidades institucionais definidas pelo CRP-23, especialmente segurança patrimonial, proteção de pessoas, controle de acesso e apuração de ocorrências.

5.20. A contratada deverá, antes da ativação definitiva do sistema, apresentar ao fiscal do contrato as configurações básicas de armazenamento, perfis de acesso, credenciais administrativas, política de retenção das imagens, mecanismos de proteção, forma de descarte automático ou manual e procedimentos de recuperação de imagens, quando tecnicamente aplicável.

5.21. O acesso remoto ao sistema, quando necessário para suporte técnico, manutenção, configuração ou correção de falhas, somente poderá ocorrer mediante autorização do CRP-23, devendo ser limitado ao tempo necessário para a intervenção técnica e realizado por profissional autorizado pela contratada.

5.22. Sempre que tecnicamente possível, o sistema deverá permitir a criação de perfis individualizados de acesso, evitando o uso de usuários genéricos ou compartilhados. Os acessos administrativos deverão ser restritos, controlados e protegidos por senha forte ou outro mecanismo de autenticação compatível com a solução contratada.

5.23. A extração, cópia, exportação ou compartilhamento de imagens somente poderá ocorrer mediante autorização do CRP-23, para finalidade específica e justificada, tais como apuração de ocorrência interna, atendimento de requisição de autoridade competente, instrução de processo administrativo ou preservação de prova.

5.24. A contratada não poderá manter cópias das imagens em dispositivos próprios, computadores pessoais, celulares, mídias removíveis, nuvem particular, aplicativos de mensagem ou qualquer ambiente não autorizado pelo CRP-23.

5.25. O descarte das imagens deverá ocorrer de forma segura, automática ou manual, conforme configuração definida pelo CRP-23, impedindo recuperação indevida, acesso posterior não autorizado ou armazenamento além do prazo necessário à finalidade da contratação.

5.26. Em caso de falha técnica, indisponibilidade do sistema, perda de imagens, acesso indevido, vazamento, exportação não autorizada, violação de credenciais ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando relatório técnico com a descrição do ocorrido, data provável, dados afetados, medidas adotadas e providências corretivas.

5.27. O CRP-23 poderá solicitar, a qualquer tempo, relatório de acessos, histórico de manutenções, registros de suporte, evidências de descarte ou outras informações necessárias à fiscalização da execução contratual e à verificação do cumprimento da LGPD.

5.28. Deverão ser afixados avisos ou sinalizações informativas sobre a existência de videomonitoramento nos ambientes monitorados, de modo visível ao público interno e externo, observadas as orientações do CRP-23 e a finalidade de transparência no tratamento de dados pessoais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência, a proposta da contratada e o instrumento contratual, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. Todas as comunicações relevantes entre o CRP-23 e a contratada deverão ser registradas em meio formal, preferencialmente eletrônico, com indicação de data, responsável, assunto tratado e providência adotada, a fim de assegurar rastreabilidade, transparência, celeridade e adequada instrução do processo de fiscalização contratual.

6.4. O CRP-23 poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de falha sistêmica, indisponibilidade do alarme, perda de gravação, defeito em fechaduras, falha de sensores ou risco à segurança da sede.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRP-23 poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os canais de atendimento, os prazos de resposta, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando nome, telefone, e-mail, cargo e poderes para representá-la perante o CRP-23 em assuntos relacionados ao contrato.

6.6.1. O preposto indicado deverá possuir conhecimento mínimo sobre a solução contratada e capacidade de interlocução com o CRP-23, devendo acompanhar chamados, providências corretivas, substituição de equipamentos, prazos de atendimento, emissão de relatórios e comunicações formais.

6.6.2. A comprovação da indicação do preposto poderá ocorrer mediante declaração da empresa, currículo profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento idôneo que demonstre sua vinculação ou disponibilidade para representar a contratada.

6.7. A contratada não necessitará manter preposto fixo no local de execução, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7.1. A fiscalização exercida pelo CRP-23 não se confunde com gestão direta da mão de obra da contratada. As determinações operacionais deverão ser dirigidas ao preposto ou canal formal de atendimento indicado pela empresa, evitando-se subordinação direta dos técnicos eventualmente presentes na sede.

6.8. O CRP-23 poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, formalmente designados pelo CRP-23.
- 6.10. O fiscal acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, verificando instalação, funcionamento, manutenção, suporte, substituição de equipamentos e disponibilidade da solução.
- 6.11. O fiscal do contrato deverá manter Diário de Ocorrências, físico ou eletrônico, registrando falhas, indisponibilidades, chamados, atrasos, testes realizados, substituições de equipamentos, comunicações relevantes, notificações expedidas e providências adotadas pela contratada, especialmente em situações envolvendo falha de gravação, inoperância de alarme, defeito em sensor, indisponibilidade de acesso remoto ou problema em fechaduras eletrônicas.
- 6.12. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação à contratada para correção da execução, fixando prazo compatível com a gravidade da falha.
- 6.13. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, glosa, rescisão, prorrogação ou alteração contratual.
- 6.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação, a conformidade dos documentos fiscais, a regularidade do pagamento, a existência de glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.
- 6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive por falhas técnicas, vícios de instalação, emprego de material inadequado, defeitos de equipamentos ou danos causados ao CRP-23 ou a terceiros.
- 6.15.1. A fiscalização poderá ser exercida de forma técnica e administrativa, ainda que por um único servidor formalmente designado, observada a complexidade e o porte da contratação.
- 6.15.2. A fiscalização técnica ficará voltada à verificação do funcionamento da solução, abrangendo câmeras, gravação, armazenamento, alarme, sensores, fechaduras, acesso remoto, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e cumprimento dos prazos de atendimento.
- 6.15.3. A fiscalização administrativa ficará voltada à verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conformidade da nota fiscal, existência de glosas, controle de pagamentos, apostilamentos, termos aditivos e demais providências administrativas necessárias à gestão contratual.
- 6.15.4. A fiscalização poderá utilizar checklists mensais, relatórios de funcionamento, testes de gravação, relatórios de chamados, registros fotográficos, pesquisas internas de satisfação e demais instrumentos de controle para avaliar a regularidade, a qualidade e a disponibilidade da solução contratada.

Rotinas específicas de fiscalização

Rotina fiscalizatória	Responsável	Periodicidade	Evidência mínima
Verificar funcionamento das câmeras.	Gestor/fiscal.	Mensal ou sob demanda.	Registro de verificação ou relatório.
Verificar gravação e armazenamento.	Gestor/fiscal.	Mensal.	Teste de recuperação de imagem.
Verificar funcionamento do alarme.	Gestor/fiscal.	Mensal ou sob demanda.	Teste de acionamento/desacionamento.
Verificar sensores e zonas de alarme.	Gestor/fiscal.	Trimestral ou sob demanda.	Registro de teste.
Conferir manutenção preventiva.	Gestor/fiscal.	Trimestral.	Ordem de serviço ou relatório.
Conferir chamados corretivos.	Gestor/fiscal.	Sempre que houver.	Protocolo e solução.
Conferir documentação fiscal.	Gestor/fiscal.	Mensal.	Nota fiscal e certidões, quando exigidas.
Atestar pagamento.	Gestor/fiscal.	Mensal.	Termo de recebimento e atesto.

Fiscalização Administrativa/contratual

- 6.16. Considerando, a Resolução CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos, são atribuições do(a) Fiscal de contrato:
- 6.16.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas.
- 6.16.2. Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- 6.16.3. Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências.

- 6.16.4. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência.
- 6.16.5. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.
- 6.16.6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais.
- 6.16.7. Atestar notas fiscais.
- 6.16.8. Elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto.
- 6.16.9. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.
- 6.16.10. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 6.16.11. Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.16.12. Comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada.
- 6.16.13. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.16.14. O Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Gestor do Contrato

- 6.17. Considerando, a Resolução CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos, cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- 6.17.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.
- 6.17.3. Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
- 6.17.4. Zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato.
- 6.17.5. Formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa.
- 6.17.6. Comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo.
- 6.17.7. Comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.18. Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP-23.

Recebimento provisório e definitivo

- 6.19. O recebimento provisório da instalação inicial ocorrerá após a entrega, configuração, ativação e teste dos equipamentos, mediante verificação preliminar do fiscal.
- 6.20. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade da solução, incluindo funcionamento das câmeras, gravação, acesso remoto, alarme, sensores, fechaduras, treinamento e suporte inicial.
- 6.21. O recebimento mensal dos serviços ocorrerá mediante verificação da disponibilidade da solução no período de referência, dos chamados atendidos, da manutenção realizada e da ausência de pendências relevantes.
- 6.22. Havendo falhas, vícios ou pendências, o recebimento poderá ser condicionado à correção, sem prejuízo de glosa proporcional, retenção de pagamento ou aplicação de sanção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base na disponibilidade da solução integrada de segurança eletrônica, no funcionamento dos equipamentos, na prestação do monitoramento, no atendimento de chamados, na realização de manutenções e no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento mensal somente será devido após a efetiva disponibilização da solução em condições regulares de funcionamento, abrangendo CFTV, alarme, sensores, monitoramento, suporte e demais componentes contratados.

7.3. Caso a instalação inicial não seja concluída por culpa da contratada, não haverá pagamento integral da parcela correspondente ao serviço ainda não disponibilizado, sem prejuízo de apuração de sanções por atraso.

7.4. A fiscalização poderá propor glosa proporcional da fatura quando houver indisponibilidade injustificada, atraso no atendimento, ausência de manutenção, não substituição de equipamento defeituoso, falha de gravação, falha de alarme ou descumprimento de obrigação contratual.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CRP-23, conter o número do contrato ou instrumento equivalente, período de referência, descrição do objeto, valor mensal e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado após o regular atesto da nota fiscal, observados os prazos e procedimentos internos do CRP-23, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

7.7. Não será admitido pagamento antecipado por serviço ainda não executado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos da legislação aplicável.

7.8. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação, pendência técnica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada adote as providências saneadoras, sem ônus adicional para o CRP-23..

7.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, podendo a Administração realizar consulta ao SICAF e aos cadastros oficiais competentes.

7.10. Quando não for possível a verificação por meio eletrônico oficial, ou quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, conforme o caso, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS — CRF/FGTS, certidão relativa a tributos federais e dívida ativa da União e certidões estaduais e municipais aplicáveis.

7.11. A ausência de comprovação da regularidade exigida poderá ensejar suspensão da liquidação ou do pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal pelo fiscal do contrato, mediante verificação da disponibilidade da solução, funcionamento dos equipamentos, atendimento dos chamados, manutenção realizada, cumprimento dos prazos de resposta e inexistência de pendências relevantes.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá após análise do gestor ou fiscal designado, com base no termo de recebimento provisório, relatórios, registros de chamados, documentação fiscal e demais evidências da execução contratual.

7.14. Havendo falhas, vícios, indisponibilidade injustificada, atraso de atendimento ou pendências técnicas, a Administração poderá condicionar o recebimento à correção, efetuar glosa proporcional, reter pagamento da parcela controvertida ou adotar as sanções cabíveis.

7.15. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a contratada poderá emitir nota fiscal apenas quanto à parcela incontroversa, permanecendo pendente de liquidação e pagamento a parte questionada até a solução da irregularidade.

7.16. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará se constam os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente: identificação da contratada, dados do CRP-23, número do contrato ou instrumento equivalente, período de referência, descrição do objeto, valor mensal, eventuais glosas, retenções tributárias cabíveis e dados bancários da contratada.

7.17. O CRP-23 efetuará, quando cabível, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, ainda que não haja indicação expressa na nota fiscal apresentada.

7.18. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, quando necessário, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, preferencialmente eletrônica e com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor final estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observados os requisitos de instrução processual.

9.2. Caso o valor estimado final supere o limite legal aplicável à dispensa ou caso a Administração entenda mais vantajosa a competição ampla, a contratação poderá ser processada por pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento por menor preço global.

9.3. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que a contratada disponibilizará equipamentos em regime de comodato/locação e prestará serviços de instalação, configuração, monitoramento, suporte, manutenção e substituição durante a vigência contratual.

9.4. O critério de julgamento sugerido é o menor preço global anual, considerando a soma das parcelas mensais e eventuais custos de instalação, ativação, configuração e treinamento, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas mínimas.

9.5. A aceitabilidade da proposta dependerá da compatibilidade do preço com a pesquisa de preços, da exequibilidade do valor ofertado, da aderência às especificações técnicas, da comprovação de capacidade de execução e da ausência de condições que comprometam a qualidade da solução.

9.6. Para habilitação, deverão ser exigidos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de sanções impeditivas e qualificação técnica compatível com o objeto.

9.6.1. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, quando se tratar de MEI; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

9.6.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidos, conforme o caso, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos.

9.7. A qualificação técnica poderá ser comprovada por atestado ou declaração de capacidade técnica que demonstre execução anterior de serviços de CFTV, alarme, monitoramento, segurança eletrônica, instalação e manutenção de sistemas similares.

9.7.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como instalação, configuração, monitoramento, manutenção ou suporte de sistemas de CFTV, alarme, sensores, controle de acesso, segurança eletrônica ou solução similar.

9.7.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com a complexidade e a natureza da solução pretendida.

9.7.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a pertinência e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

9.8. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá apresentar responsável técnico e respectiva ART, TRT ou documento equivalente, limitado às atividades que legalmente demandem registro técnico, sem que isso implique, por si só, alteração da natureza comum do objeto.

Tabela de documentos de habilitação

Grupo	Documento / comprovação	Observação
Habilitação jurídica.	Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente.	Conforme natureza jurídica.
Regularidade fiscal.	CNPJ, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável.	Conforme edital/aviso.
Regularidade trabalhista.	CNDT.	Obrigatória.
FGTS.	Certificado de Regularidade do FGTS.	Obrigatória.
Sanções.	Consulta SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros aplicáveis.	Conforme procedimento.
Qualificação técnica.	Atestado de capacidade técnica.	Compatível com CFTV, alarme ou segurança eletrônica.
Proposta.	Descrição da solução, valores, prazo e declaração de inclusão de custos.	Deve atender ao TR.
Responsável técnico.	ART/TRT ou equivalente, se aplicável.	Responsável técnico. ART/TRT ou equivalente, quando exigível pela legislação profissional aplicável. Limitado às atividades que legalmente demandem registro técnico.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.281,39 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços a ser consolidada nos autos.

10.2. A estimativa deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros normativos aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas, considerando contratações similares, preços públicos, propostas de fornecedores, bases oficiais e demais fontes admitidas.

10.3. Para evitar duplicidade de cálculo, a pesquisa deverá diferenciar valores mensais, valores anuais e valores de instalação. Caso determinada amostra represente valor anual completo, não deverá ser multiplicada novamente por 12 (doze) meses. O valor estimado para a solução integrada de segurança eletrônica constante do Item 1 deste Termo de Referência, fixado em R\$ 44.911,28 (quarenta e quatro mil novecentos e onze reais e vinte e oito centavos), engloba a totalidade dos custos para o período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de hardware em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e o serviço de monitoramento 24 horas. Não caberá qualquer multiplicação mensal sobre o valor global do item, sendo vedada a cobrança adicional sob o pretexto de rateio do valor anual.

10.4. A estimativa deverá compreender todos os custos da contratada, inclusive equipamentos em comodato/locação, instalação, configuração, ativação, treinamento, monitoramento, suporte remoto e presencial 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, deslocamentos, substituição de equipamentos, materiais, licenças, aplicativos e encargos.

10.5. Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, manutenção corretiva, substituição de equipamento defeituoso, configuração, suporte ou comunicação de eventos, salvo hipótese expressamente prevista no contrato e decorrente de culpa comprovada do CRP-23 ou de alteração formal do escopo.

10.6. A proposta deverá apresentar composição mínima do preço, ainda que o julgamento seja pelo valor global, indicando valor mensal do serviço, eventual custo de instalação, quantidade estimada de equipamentos, prazo de execução e declaração de que todos os insumos necessários estão incluídos.

10.7. O valor estimado poderá ser mantido sigiloso até a etapa adequada do procedimento, se a Administração entender que a divulgação prévia pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

10.8. A estimativa final deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, a disponibilidade orçamentária e financeira, a modalidade escolhida e o limite legal aplicável à contratação direta, se for o caso.

Tabela da estimativa de custos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1	Solução integrada de segurança eletrônica em comodato /locação, incluindo CFTV, alarme, sensores, monitoramento, suporte 24h, manutenção e substituição de equipamentos.	Mês.	12 (doze).		R\$ 44.911,28.
2	Fechaduras elétricas/eletrônicas com biometria para controle de acesso.	Unidade.	3 (três).	R\$ 456,70.	R\$ 1.370,11.
Total estimado.					R\$ 46.281,39.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRP-23, consignados no orçamento vigente, em dotação compatível com serviços de segurança predial, segurança eletrônica, locação de equipamentos, serviços de monitoramento ou classificação equivalente indicada pela área contábil.

11.2. A contratação deverá ser precedida de declaração de disponibilidade orçamentária e, quando exigido pelo fluxo interno do CRP-23, de certificação quanto à existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa.

11.2.1. A área contábil deverá certificar nos autos a dotação orçamentária específica, a conta contábil aplicável e o centro de custo correspondente, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.2.2. Sugere-se que a despesa seja vinculada à rubrica compatível com serviços de segurança eletrônica, monitoramento, locação/comodato de equipamentos, serviços de pessoa jurídica ou classificação equivalente definida pela Assessoria Contábil do CRP-23.

11.2.3. A contratação somente será formalizada após emissão de certidão ou declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, atestando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa.

11.3. Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à aprovação da respectiva proposta orçamentária e à existência de créditos suficientes.

11.4. A celebração do contrato dependerá da confirmação de que o valor final adjudicado é compatível com a disponibilidade orçamentária, com o planejamento anual e com a estimativa de preços constante dos autos.

11.5. A contratação em regime de comodato/locação não gera incorporação patrimonial dos equipamentos ao CRP-23, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso, devendo a classificação da despesa refletir a natureza predominante de prestação de serviços.

11.6. A área requisitante, a área financeira e a área de contratação deverão manter nos autos os documentos que comprovem a previsão da demanda, a compatibilidade orçamentária, a disponibilidade financeira e a adequação da despesa ao planejamento institucional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvada eventual decisão motivada da Administração quanto ao sigilo do custo estimado até a fase adequada do procedimento.

12.2. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança, privacidade, proteção de dados, preservação patrimonial, conduta ética, acesso às dependências do CRP-23 e demais orientações expedidas pela Administração.

12.3. É vedada a gravação de áudio, salvo justificativa expressa, autorização formal e compatibilidade com a legislação aplicável.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas do CRP-23, no aviso de contratação direta, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

12.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a matriz de riscos, o aviso de contratação direta ou edital, a proposta da contratada, o contrato ou instrumento equivalente e demais documentos regularmente juntados ao processo administrativo.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Justificativa de não aplicação

Não se aplica à presente contratação a utilização de instrumento substitutivo ao contrato, previsto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e tratado pela Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, tendo em vista que a Administração optará pela formalização de contrato administrativo próprio.

Embora a legislação admita, nas contratações de pequeno valor, a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, tal possibilidade constitui faculdade da Administração, e não obrigatoriedade. Assim, diante das características específicas do objeto, entende-se mais adequado e seguro formalizar contrato administrativo.

A presente contratação possui natureza continuada, com vigência inicial de 12 meses, envolvendo obrigações sucessivas de monitoramento, suporte técnico remoto e presencial 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, fornecimento de bens em regime de comodato /locação, tratamento de imagens, controle de acesso e responsabilidades relacionadas à segurança patrimonial e institucional da sede do CRP-23.

Além disso, o objeto envolve obrigações que recomendam maior detalhamento contratual, tais como prazos de atendimento, níveis mínimos de serviço, regras de fiscalização, critérios de medição e pagamento, hipóteses de glosa, dever de sigilo, proteção de dados, responsabilidade por danos, substituição de equipamentos defeituosos, encerramento contratual e retirada dos bens ao término da vigência.

Dessa forma, ainda que o valor da contratação possa se enquadrar nos limites legais de contratação de pequeno valor, a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela celebração de contrato formal, por ser o instrumento mais adequado para assegurar clareza das obrigações, segurança jurídica, controle da execução, proteção do interesse público e adequada fiscalização contratual.

Portanto, o Anexo I relativo às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato fica sem aplicação ao presente caso, uma vez que a contratação será formalizada mediante contrato administrativo, sem prejuízo da observância das demais disposições do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos que instruem o processo.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Justificativa de não utilização

Não se aplica à presente contratação a utilização de Termo de Ciência e Concordância autônomo, tendo em vista que a contratação será formalizada mediante contrato administrativo próprio, e não por instrumento substitutivo ao contrato.

O Termo de Ciência e Concordância previsto no modelo padronizado possui finalidade instrumental vinculada, especialmente, às hipóteses em que a Administração opta por substituir o termo de contrato por instrumento mais simples, como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil.

No presente caso, embora a contratação possa envolver valor compatível com contratação de pequeno valor, a Administração optará pela celebração de contrato administrativo formal, considerando a natureza continuada do objeto, a vigência inicial de 12 meses, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato/locação, o monitoramento, o suporte técnico remoto e presencial 24 horas, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos e as obrigações relacionadas à segurança patrimonial, sigilo e proteção de dados.

Dessa forma, a ciência e a concordância da contratada quanto às disposições do Termo de Referência, da proposta, dos anexos, das obrigações de execução, dos prazos, das penalidades, das regras de fiscalização, dos critérios de medição e pagamento e das demais condições da contratação serão formalizadas por meio da assinatura do próprio contrato administrativo.

A exigência de Termo de Ciência e Concordância em documento autônomo, nessa hipótese, representaria providência redundante, uma vez que o contrato administrativo já conterá cláusula expressa de vinculação ao Termo de Referência, à proposta da contratada, ao instrumento convocatório ou aviso de contratação direta e aos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Além disso, a manutenção de documento autônomo desnecessário poderia gerar duplicidade formal sem acréscimo de segurança jurídica, especialmente porque as obrigações essenciais da contratada estarão expressamente disciplinadas no contrato administrativo, que será o instrumento jurídico adequado para reger a relação entre as partes.

Portanto, justifica-se a não utilização do Anexo II — Termo de Ciência e Concordância, permanecendo a contratada vinculada às condições da contratação por meio da assinatura do contrato administrativo, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELBERTH WANDERSON RIBEIRO E RAMOS

Agente de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 13:23:30.